

**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
ACADEMIA REAL MILITAR (1811)
CURSO DE CIÊNCIAS MILITARES**

ADAMILTON GONÇALVES DA SILVA PEREIRA

**AVALIAÇÃO DAS TAXAS DE HOMICÍDIOS, ROUBOS E LATROCÍNIOS NA
INTERVENÇÃO FEDERAL DO ANO DE 2018**

RESENDE

2019

ADAMILTON GONÇALVES DA SILVA PEREIRA

**AVALIAÇÃO DAS TAXAS DE HOMICÍDIOS, ROUBOS E LATROCÍNIOS NA
INTERVENÇÃO FEDERAL DO ANO DE 2018**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Militares

ORIENTADOR: CAP FRANCISCO DAMIÃO VIEIRA NETO

RESENDE

2019

ADAMILTON GONÇALVES DA SILVA PEREIRA

**AVALIAÇÃO DAS TAXAS DE HOMICÍDIOS, ROUBOS E LATROCÍNIOS NA
INTERVENÇÃO FEDERAL DO ANO DE 2018**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Militares, da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN, RJ) como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Militares

Aprovado em ___ de _____ de 2019:

Banca examinadora:

CAP FRANCISCO DAMIÃO VIEIRA NETO

Orientador

AVALIADOR

AVALIADOR

Resende
2019

A Deus, por ter me guiado ao longo da formação. Ao meu pai, Adilson, e à minha mãe Auxiliadora, meus maiores exemplos. À Rubens, meu irmão. E aos companheiros cadetes do curso de engenharia, por me lembrar, dia à dia, que podemos todas as coisas em Cristo que nos fortalece.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, mestre e fonte de toda minha fé, que me faz esperar sempre com confiança. A minha família, em especial na figura dos meus pais e irmão meus maiores exemplos de vida e superação. Aos meus companheiros do curso de engenharia, que diretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

AVALIAÇÃO DAS TAXAS DE HOMICÍDIOS, ROUBOS E LATROCÍNIOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL DO ANO DE 2018

AUTOR: Adamilton Gonçalves da Silva Pereira

ORIENTADOR (A): Francisco Damião Vieira Neto

O entendimento sobre a criminalidade e violência urbana no âmbito do Exército é fundamentalmente empregada tanto por tropas especiais quanto por tropas convencionais nos mais diversos estados do país. Graças as elevadas taxas de crescimento da criminalidade e violência no país, as forças armadas foram empregadas para reverter o aumento desses números. Desta forma, buscamos analisar se após o uso do Exército Brasileiro na intervenção federal de 2018, os Índices de homicídios, roubos de rua e latrocínio comparando o antes e o depois do uso das tropas, durante a intervenção federal, para inferir se há redução dessas taxas após a intervenção militar.

O que encaminhou o trabalho foi o frequente uso do Exército Brasileiro numa função constitucionalmente delegada ao exército de garantia da lei e da ordem (GLO), por qualquer dos poderes constitucionais. A base legal para o uso das forças armadas em operações de GLO está no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e com detalhamento de sua regulamentação pela Lei Federal Complementar 97/1999 e pelo Decreto Federal 3987/2001, sendo a garantia da lei e da ordem inserida na defesa de Estado de Direito, através do uso temporário das forças armadas com o objetivo de restaurar a ordem social prejudicada por algum motivo de altíssima gravidade.

Palavras-chave: Garantia da Lei e da Ordem. Forças armadas. Intervenção Federal

ABSTRACT

EVALUATION OF THE HOMICIDE, THEFT AND LATROCONAL FEES IN THE FEDERAL INTERVENTIONS OF THE YEAR 2018

AUTHOR: Adamilton Gonçalves da Silva Pereira

ADVISOR: Francisco Damião Vieira Neto

The understanding of urban crime and violence within the Army is fundamentally employed by both special troops and conventional troops in the most diverse states of the country. Thanks to high growth rates of crime and violence in the country, the military was employed to reverse the increase in numbers. In this way, we tried to analyze if after the use of the Brazilian Army in the federal intervention of 2018, the Indices of homicides, robberies of street and robbery comparing the before and after the use of the troops, during the federal intervention, to infer if there is reduction of these after the military intervention.

What led to the work was the frequent use of the Brazilian Army in a function constitutionally delegated to the army of guarantee of law and order (GLO) by any of the constitutional powers. The legal basis for the use of the armed forces in GLO operations is in article 144 of the Federal Constitution of 1988 and with details of its regulation by Federal Complementary Law 97/1999 and Federal Decree 3987/2001, being the guarantee of the law and the an order inserted in the defense of the rule of law through the temporary use of the armed forces with the aim of restoring the social order impaired by some very serious reason.

Keywords: Law and Order Guarantee. Armed forces. Federal Intervention

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Organograma da intervenção federal no RJ..... | 14 |
| Figura 2 -Operação contra roubos de cargas no Rio de Janeiro..... | 15 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1- Homicídios <i>no RJ</i> | 17 |
| Gráfico 2- Homicídios no RJ no intervalo de um mês | 17 |
| Gráfico 3- Roubos de rua no RJ entre abril de 2017 e 2018 | 18 |
| Gráfico 4- Roubos de rua no RJ no intervalo de um mês..... | 19 |
| Gráfico 5- Roubos de rua no RJ entre os anos de 2017 e 2018..... | 20 |
| Gráfico 6- roubos de veículos no RJ entre os anos de 2017 e 2018..... | 20 |
| Gráfico 7- Roubos de cargas no RJ entre os anos de 2017 e 2018..... | 21 |
| Gráfico 8- Roubos no RJ | 22 |
| Gráfico 9- Latrocínio no RJ entre os anos de 2017 e 2018 | 23 |
| Gráfico 10- Comparativo dos índices de criminalidade | 25 |
| Gráfico 11- Impactos da intervenção federal na criminalidade..... | 26 |

SUMÁRIO

| | | |
|------|------------------------------------|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 1.1. | OBJETIVOS..... | 11 |
| 2. | REFERENCIAL TEÓRICO..... | 12 |
| 2.1. | O QUE É VIOLÊNCIA URBANA. | 12 |
| 2.2. | O QUE É A INTERVENÇÃO FEDERAL..... | 12 |
| 2.3. | HOMICÍDOS | 16 |
| 2.4. | ROUBOS | 18 |
| 2.5. | LATROCÍNIOS | 22 |
| 3. | REFERENCIAL METODOLÓGICO..... | 24 |
| 3.1. | TIPO DE PESQUISA | 24 |
| 4. | ANÁLISE E DISCUSSÃO | 24 |
| 5. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 27 |
| | REFERÊNCIAS | 29 |

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, há um aumento exagerado da violência e da criminalidade. Os índices de criminalidade aumentam, as leis penais estão cada vez mais brandas, os métodos para cometer crimes ficaram mais sofisticados e a sensação de insegurança é cada vez mais constante. Isso ocasionou o uso do Exército Brasileiro no ano de 2018 na tentativa de reverter esse aumento, durante a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro.

A intervenção federal está prevista Constituição Federal de 1988, onde as Forças Armadas atuam, em última instância, na segurança interna do país.

Segurança “é a condição que permite ao país a preservação da soberania, da integridade territorial, a realização dos seus interesses nacionais, livre de pressões e ameaças de qualquer natureza, a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais”. (BRASIL,2007, p.17)

O decreto presidencial autorizando a intervenção resultou muitas opiniões, tanto nacionalmente como internacionalmente. Órgãos internacionais questionando a legitimidade da intervenção quanto aos direitos humanos, a mídia nacional realizando comparações com a intervenção que houve no México, onde a utilização das tropas federais não gerou o resultado previsto

Assim, é oportuno problematizar a questão: com a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro no ano de 2018, o uso das tropas resultou na diminuição das taxas de homicídios, roubos e latrocínios?

Tomando por base esse questionamento. Este trabalho buscou informações mais detalhadas nos índices de homicídios, roubos de rua e latrocínio comparando o antes e o depois do uso das tropas do Exército Brasileiro no Rio de Janeiro, para inferir se há redução dessas taxas após a intervenção militar.

Esta pesquisa, justifica-se para analisar as taxas de homicídios, roubos de rua e latrocínios no estado do Rio de Janeiro, no período anterior e posterior a intervenção federal. E, desta forma afirmar a efetividade da tropa do exército brasileiro no combate a violência e o apoio na retomada da autonomia do estado na área da segurança.

1.1. OBJETIVOS

1.1.1. Objetivo Geral

Analisar os Índices de homicídios, roubos de rua e latrocínio comparando o antes e o depois do uso das tropas do Exército Brasileiro no Rio de Janeiro, durante a intervenção federal, para inferir se há redução dessas taxas após a intervenção militar.

1.1.2. Objetivos específicos

Explicar o que é violência urbana.

Explicar o que é a intervenção federal.

Avaliar as taxas de homicídios, roubos e latrocínios antes e depois da intervenção federal no Rio de Janeiro no ano de 2018.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

1.2. O QUE É VIOLÊNCIA URBANA.

A violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o “uso intencional da força física ou poder, ameaçados ou reais, contra si mesmo, contra outra pessoa, contra um grupo ou comunidade, que resultem ou tenham grande possibilidade de ocasionar ferimentos, morte, dano psicológico, mal desenvolvimento ou privação”.

Se investigarmos o sentido etimológico do termo violência, “do latim ‘*violentia*’, significa caráter violento ou bravo e força. ‘*Violare*’ significa tratar com violência, profanar, transgredir e, ‘*Vis*’ significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força” (MICHAUD, 1989, p.8).

Historicamente, há várias mudanças no que tange a violência e, revela-se de diferentes maneiras, gradações físicas, legitimidade jurídica e complexidade: “variações que contemplam de forma igual o interior de cada sociedade que se analisa” (SILVA FILHO, 2003).

José Vicente Tavares dos Santos (2009, p. 46) compreende que definir violência não é uma tarefa fácil, principalmente se levada em consideração sua variação de origem. Porém, ele traz o seguinte raciocínio:

[...] a violência seria a relação social, caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção que impede o reconhecimento da outra pessoa, classe, gênero ou raça, mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

Assim, o conceito geral de violência pode ser feito de diversas maneiras. A violência urbana, pode ser classificada como um tipo de violência. Enquadra-se diretamente ao contexto urbano da sociedade contemporânea, sendo a violência doméstica, contra moradores de rua, acidentes de trânsito, violência contra crianças e adolescentes, alguns exemplos de acontecimentos particulares que estão delimitados dentro do contexto da violência urbana.

1.3. O QUE É A INTERVENÇÃO FEDERAL

O Brasil é uma república federativa e, desta forma, estados, municípios e governo federal tem suas respectivas responsabilidades e autonomias tanto na gestão quanto nas suas

formas políticas. Porém, exceções são previstas no Art.34 da constituição federal de 1988, onde o governo federal atua para intervir em situações que originalmente não são de sua incumbência.

Em nosso sistema federativo, o regime de intervenção representa excepcional e temporária relativização dos princípios básicos da autonomia dos estados. A regra entre nós, é a não intervenção, tal como se extrai com facilidade do disposto caput do art.34 da constituição, quando diz que “a união não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, (...) (MENDES, Gilmar. 2003)

A intervenção federal é um recurso constitucional que dispõe a união para intervir nos estados e no distrito federal, com o objetivo de manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra; pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; garantir o livre exercício de qualquer dos poderes das unidades da federação; prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; e assegurar a observância de certos princípios constitucionais. (FORÇAS ARMADAS, 2007)

A intervenção federal nos estados está determinada na constituição federal de 1988 nos art.34 e art.36, no qual tem como objetivo assegurar o equilíbrio da federação. Tanto para defesa do estado art.34, incisos I e II; do próprio princípio federativo art.34, incisos II, III e IV; nos desequilíbrios nas finanças do estado art.34, inciso V; quanto para a manutenção da ordem constitucional art.34, incisos VI e VII.

O Art.84, inciso X da constituição federal de 1988 diz que “compete privativamente ao Presidente da República: decretar e executar a intervenção federal”, no art.49, inciso IV diz que “é da competência exclusiva do congresso nacional: aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas” (BRASIL,1988). Sendo que no art.36 da constituição federal de 1988, parágrafo 1 diz: “o decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do congresso nacional ou da assembleia legislativa do estado, no prazo de vinte e quatro horas”.

A principal diferença da intervenção para o estado de sítio e estado de defesa é que a intervenção propicia apenas um afastamento temporário da autonomia do estado. Sendo possível dar o tratamento correto ao estado que se encontra instável, porém sem a suspensão dos direitos fundamentais do cidadão como previsto no Art.5 e seus incisos da constituição federal de 1988.

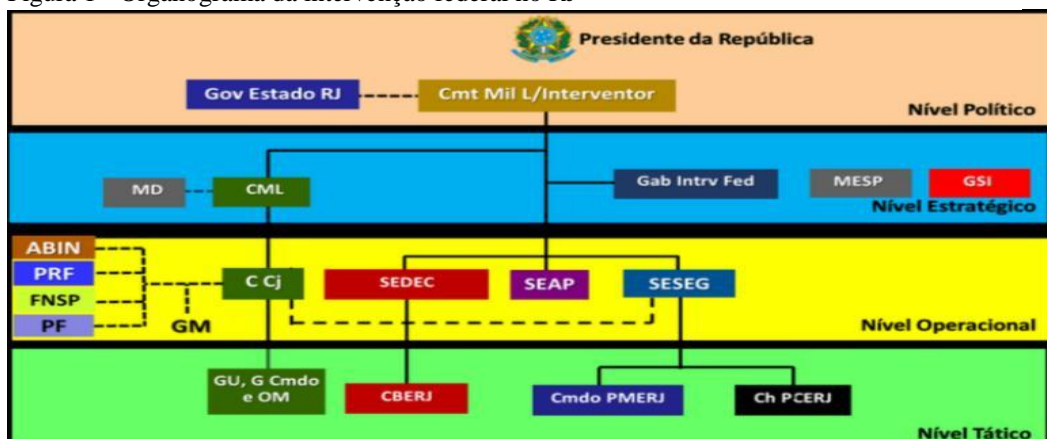
Dessa maneira a intervenção federal “é um ato político que consiste na incursão da entidade interventora nos negócios da entidade que a suporta” (SILVA, José Afonso, 1998). Ou

seja, para que se perpetue, mesmo depois do decreto assinado pelo presidente da república, faz-se necessário um processo legislativo no período de quarenta e oito horas para ter a aprovação do congresso nacional para que, possa dar prosseguimento a intervenção.

Depois de todo esse processo, o decreto passa pelo conselho da república e pelo conselho de defesa nacional para que a intervenção seja aprovada ou não. O presidente de forma opcional escolhe se aceita ou não os conselhos. Chegando na câmara, a sua aprovação requer uma maioria simples de votos dos deputados para que transite para o senado. No senado, o processo é semelhante ao da câmara, sendo os votos de maioria simples para que possa ser concedida a continuidade da intervenção por parte da união.

No estado do Rio de Janeiro houve a aprovação dos conselhos, como também na câmara federal e senado. Desta forma, a intervenção foi aprovada e durou até o dia 31 de dezembro de 2018. Sendo nomeado como interventor o General de Exército Walter Souza Braga Neto. Intervenção restrita somente as áreas de segurança, as outras áreas administrativas continuaram na responsabilidade do estado do Rio de Janeiro onde se manteve sua autonomia.

Figura 1 - Organograma da intervenção federal no RJ



Fonte: Ramos, Silva e Santos (2018)

O organograma da intervenção federal se dá a partir do momento em que o presidente da república decreta a intervenção federal e nomear o interventor. Após isso, o interventor passa a gerenciar o setor em crise em diversos níveis, como o político, estratégico, operacional e tático.

A intervenção federal está prevista na constituição vigente do país, no qual as forças armadas atuam em último caso na segurança interna do país. De acordo com o art.142, *caput*, da constituição federal de 1988 que diz: “ As Forças Armadas, constituídas pela marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas

com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

Analisando a questão da defesa nacional, defesa é, “é o ato ou o conjunto de atos realizados para obter, resguardar ou recompor a condição reconhecida como de segurança” (BRASIL, 2007. P. 18). Tendo como finalidade a tomada de decisões e atitudes do estado, “com ênfase na expressão militar, para a defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas” (BRASIL, 2007, P. 18). Isso mostra que mesmo que a prioridade das forças armadas seja a segurança externa do país, as ameaças internas podem ser levadas em consideração dependendo de sua gravidade, principalmente quando o estado não consegue retomar o controle.

“A identificação das ameaças que podem afetar o país constitui-se em uma atividade permanente, que resulta em elaborados planejamentos de segurança. As análises do cenário internacional centradas nas tensões e instabilidades de natureza político estratégico, consubstanciam na prática, o ponto de partida desse planejamento”. (BRASIL, 2007, p. 18)

Figura 2 - operação contra roubo de carga no Rio de Janeiro



Fonte: Vladimir Platonow/Arquivo Agência Brasil (2018)

Militares do Exército Brasileiro realizando operação contra roubo de cargas no estado do Rio de Janeiro. Logo após o decreto pelo Presidente em exercício no ano de 2018 Michel Temer a intervenção federal na segurança pública no estado. Onde segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP) revelou que houve uma redução de 23% se comparados os casos entre novembro de 2018 e novembro de 2017.

1.4. HOMICÍDIOS

“Homicídio é a destruição da vida do seu humano, provocada por ato voluntário (ação ou omissão) ou involuntário; crime que consiste em tirar a vida de outrem; assassinato” (HOUAISS, 2001, P. 1536). O Código Penal Brasileiro prevê vários tipos de homicídios: homicídio simples, privilegiado, qualificado, culposo, culposo e doloso majorado.

O homicídio simples está previsto no Art. 121, *caput*, do Código penal brasileiro. É o tipo penal mais comum, de onde se dará origem a outros tipos de homicídios, que vão ser diferenciados através de circunstâncias que podem qualificar ou até mesmo privilegiar o indivíduo.

O homicídio privilegiado consta no Art. 121, parágrafo primeiro, do Código Penal Brasileiro que diz: “se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço da pena”.

Outro tipo de homicídio é o homicídio qualificado, que está no Art. 121, parágrafo segundo do Código Penal Brasileiro. Sendo uma variação do homicídio simples, no entanto as formas de execução dos crimes são mais graves e, recebem uma punição mais rigorosa, além de ser considerado crime hediondo, de acordo com o Art.1, inciso I, da Lei 8.072/1990.

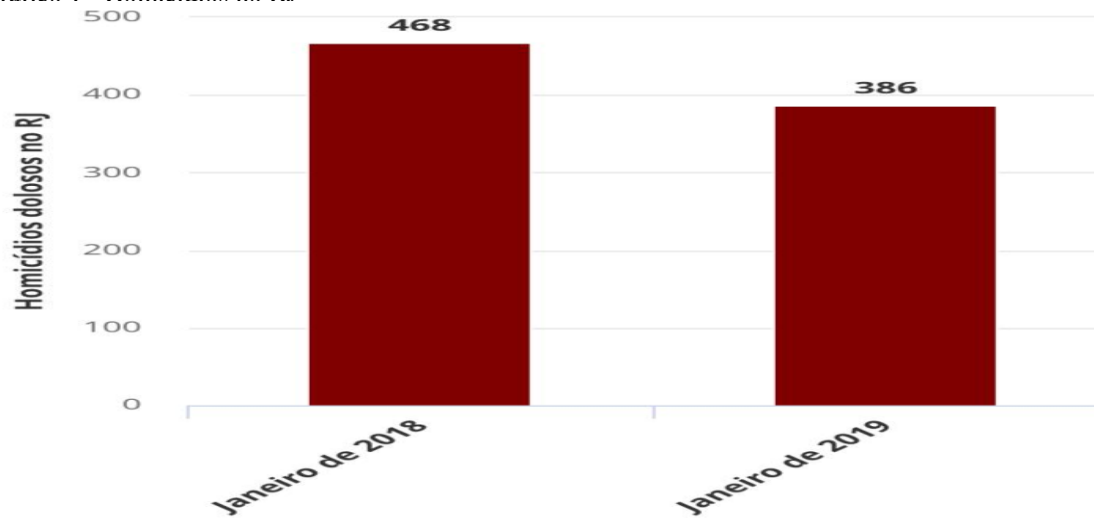
A Lei N. 8.072, de 25 de julho de 1990, Art.1, inciso I diz que: “ homicídios (Art.121), quando praticados em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (Art. 121, parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V).

O Homicídio culposo dentre as variações de homicídios é o que contém a sanção menos grave, por considerar que o praticante do ato não o fez de forma intencional. Este tipo de homicídio está dentro Código penal Brasileiro no Art.121, parágrafo terceiro.

E, o homicídio culposo e doloso majorado, previsto no Art.121, parágrafo quarto do Código Penal Brasileiro que diz:

“No homicídio culposo, a pena é aumentada em um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada em um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de quatorze ou maior de sessenta”.

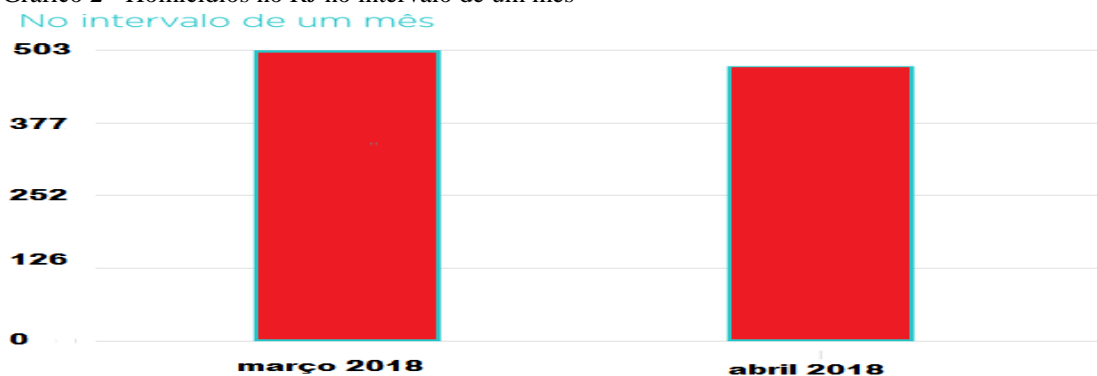
Gráfico 1 - Homicídios no RJ



Fonte: Instituto de Segurança Pública (2019)

Os gráficos trazem uma comparação dos casos de homicídios dolosos nos períodos de janeiro de 2019 e janeiro de 2018, ou seja, período após e anterior a intervenção federal, respectivamente. Em janeiro de 2018 os homicídios dolosos atingiram a marca de 468 casos e 386 casos registrados em janeiro de 2019. Desta maneira, a diferença entre esses períodos é de 82 homicídios dolosos a menos, uma queda percentual de 18%.

Gráfico 2 - Homicídios no RJ no intervalo de um mês



Fonte: Instituto de Segurança pública (2018)

Nos períodos correspondentes a março de 2018 e abril de 2018, ou seja, durante a intervenção federal, há uma redução de 28 homicídios dolosos, sendo que em março de 2018 foi registrado 503 casos e em abril do mesmo ano 475 casos de homicídios. Totalizando uma redução de 5,6% no intervalo de tempo em que a intervenção estava em atividade.

Desta forma, através dos gráficos nas épocas anteriores, posteriores e até mesmo durante a intervenção federal é notório a redução das taxas de homicídios. Devido ao uso efetivo das tropas do Exército Brasileiro no estado do Rio de Janeiro em 2018.

1.5. ROUBOS

No Art.157, *caput*, do Código Penal Brasileiro roubo é “subtrair coisa móvel ou alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade [...]”. Porém no Art.155 do Código penal Brasileiro diz: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel [...]”. Sendo este o embasamento jurídico para furto.

Ou seja, tanto o roubo quanto o furto são crimes que estão no código Penal Brasileiro e são definidos na ação de subtrair bens móveis de outras pessoas contrariando a vontade destas. A diferença está na forma que os atos são praticados.

O roubo, Art.157, do Código Penal como referido em seu *caput*, tem como característica ser uma ação violenta ou de ameaça contra a pessoa. O furto, Art.155, do Código Penal é realizado de outra forma onde não ocorre ameaças e nem violência contra outra pessoa

Gráfico 3 - roubos de rua no RJ entre abril de 2017 e 2018



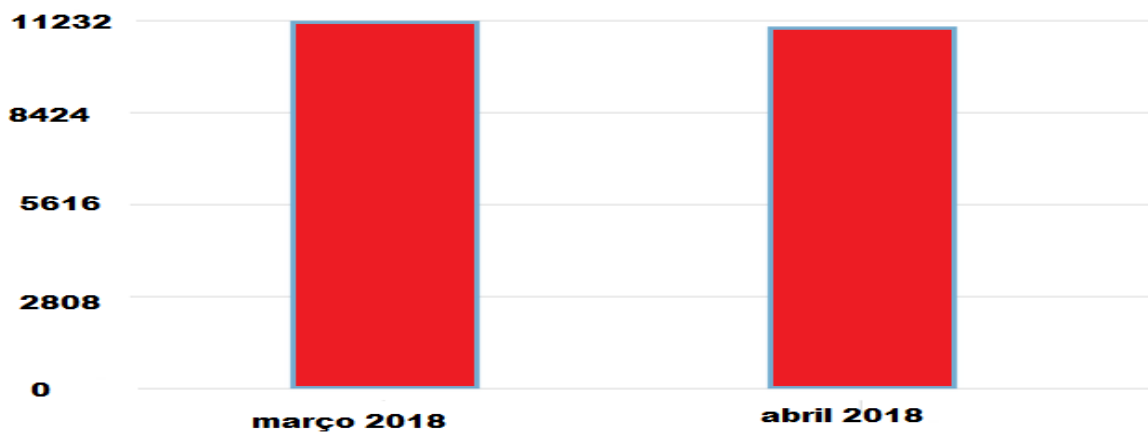
Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

Durante o período de abril de 2017, anterior ao emprego das tropas do exército na intervenção federal, foram 12.654 casos de roubos nas ruas. Porém, em abril de 2018, período que as tropas do exército estavam sendo empregadas, o número de casos reduziu para 11.057. Sendo uma queda percentual de 12,6%.

Gráfico 4 - Roubos de rua no RJ no intervalo de um mês

Roubo de rua

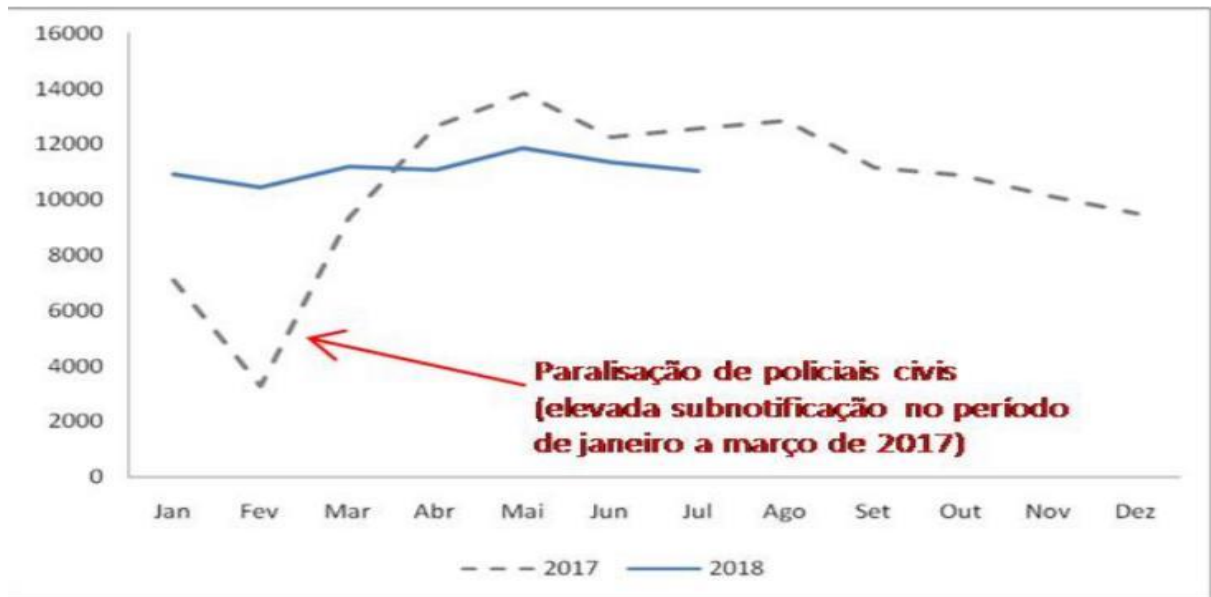
No intervalo de um mês



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

Em março de 2018 os gráficos apontam um número de 11.232 casos. Em abril do mesmo ano, foram 11.057 casos, ambos os períodos pesquisados durante a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro. Onde a tropa do exército Brasileiro estava em atividade. Uma queda de percentual 1,6%, diminuição de 175 casos.

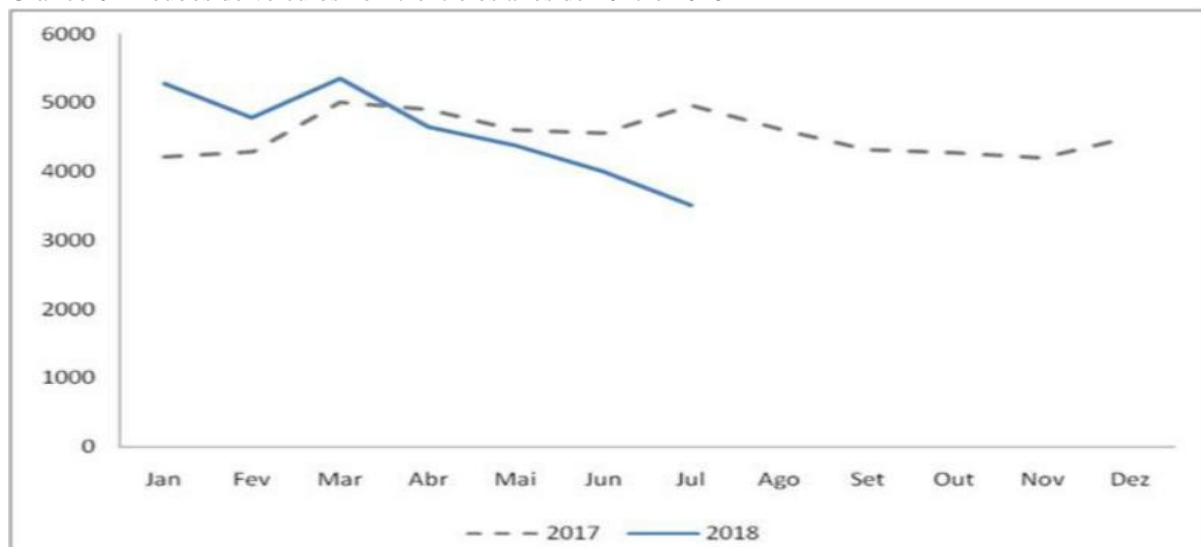
Gráfico 5 - Roubos de rua no RJ entre os anos de 2017 e 2018



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

Antes do decreto de intervenção federal pelo presidente da república em exercício no ano de 2018, Michel Temer, os índices de roubos no ano de 2017 apresentavam números menores de casos. Com a paralisação de policiais essas taxas aumentaram e, logo após o decreto da intervenção foi sancionado. Desta maneira, entre março e abril de 2018 as taxas de roubos diminuíram com o emprego das tropas do exército. E, permaneceu a redução nos meses seguintes.

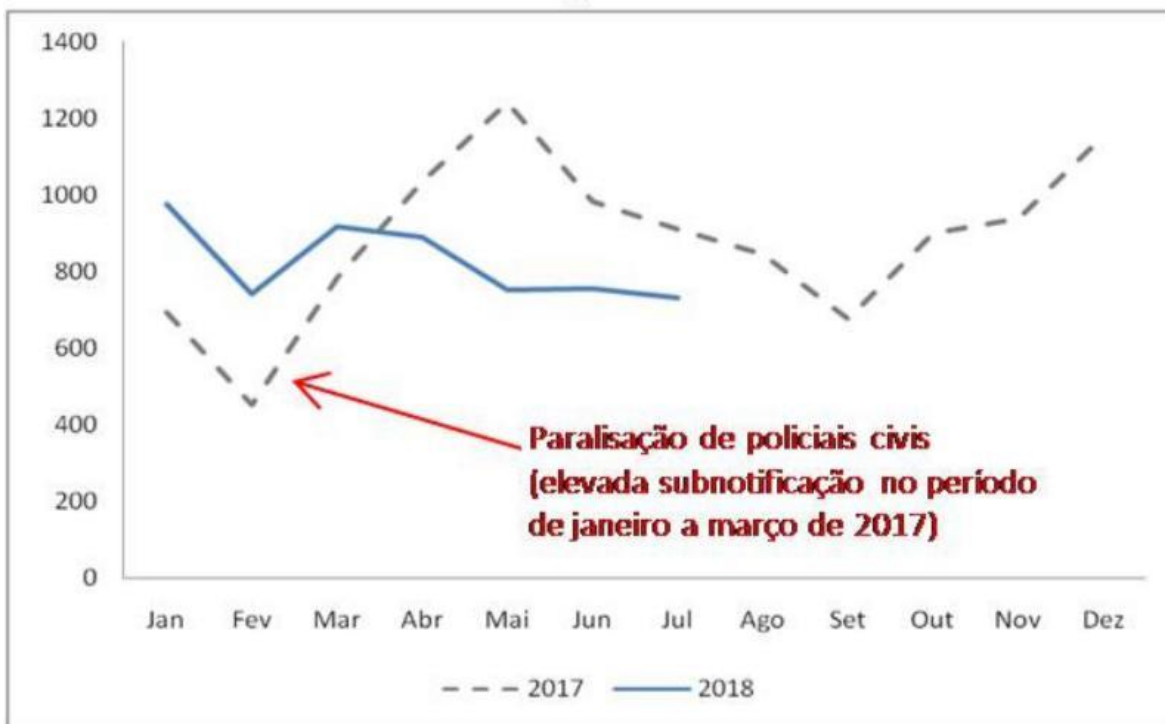
Gráfico 6 - Roubos de veículos no RJ entre os anos de 2017 e 2018



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

Em janeiro de 2017, foram registrados pouco mais de 4000 roubos de veículos no Rio de Janeiro. No mesmo período de 2018, esse número aumentou para mais de 5000 casos. Conjuntura essa mantida até o início de março dos anos de 2017 e 2018. Entre março e abril de 2017, e esse mesmo intervalo de meses em 2018 consta uma igualdade de casos. Após esse período de igualdade numérica os meses subsequentes de 2018 reduzem em relação as taxas de 2017. A intervenção federal já estava em vigor quando as taxas de roubos de veículos se equilibraram. Sendo que em julho de 2018 foram registradas 3.518 ocorrências, tendo uma redução de 29% se comparado ao mesmo mês de 2017.

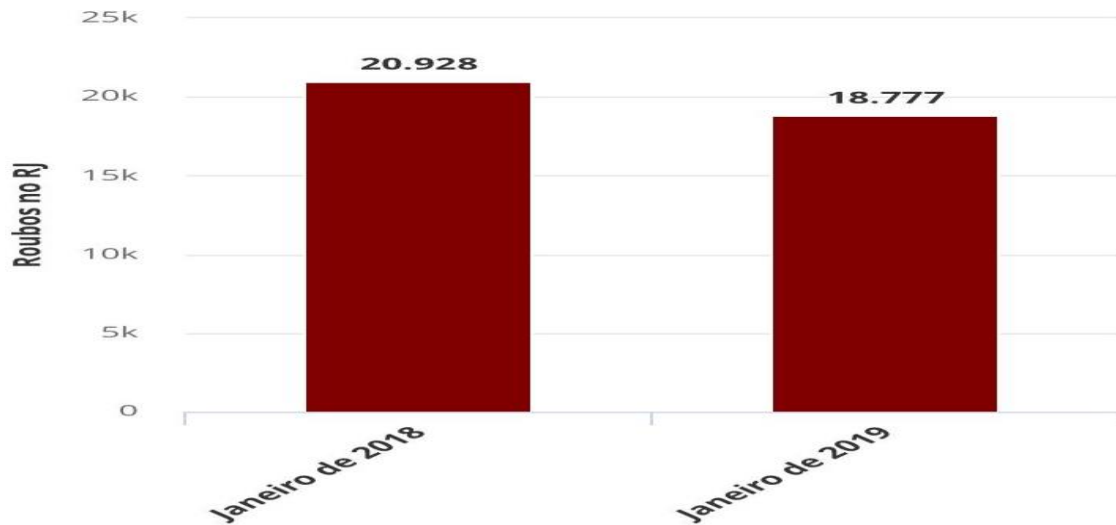
Gráfico 7 - Roubos de cargas no RJ entre os anos de 2017 e 2018



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

Nos períodos de janeiro e fevereiro de 2017 os números de ocorrências a roubos de cargas são menores que os mesmos períodos do ano anterior. Esse quadro se mantém até um pouco antes do início do mês de abril, onde próximo a esse intervalo de tempo há um equilíbrio entre os anos de 2017 e 2018. No início de abril até julho, que foi o mês em que a pesquisa foi realizada, percebe-se uma queda entre os índices de abril a julho de 2017 e abril e julho de 2018. Intervalo este que a intervenção federal já estava em vigor e as tropas do exército já estavam sendo empregadas em diversas operações.

Gráfico 8 - Roubos no RJ



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2019)

O número total de roubos no Rio de Janeiro foi de 20.928 casos em janeiro de 2018 para 18.777 casos em janeiro de 2019, após o uso das tropas do Exército na intervenção. Uma redução de 2151 casos, que dão um percentual de 10% menos nos roubos.

Através dos números mostrados nos gráficos, é notório a redução das taxas de roubos no Rio de Janeiro, após a utilização das tropas do exército na intervenção federal do ano de 2018. A comparação das taxas de 2018 com os mesmos períodos de 2017 inferem que com a presença das tropas inibiram os infratores, reduzindo o número de casos e transmitindo mais segurança a sociedade.

1.6. LATROCÍNIOS

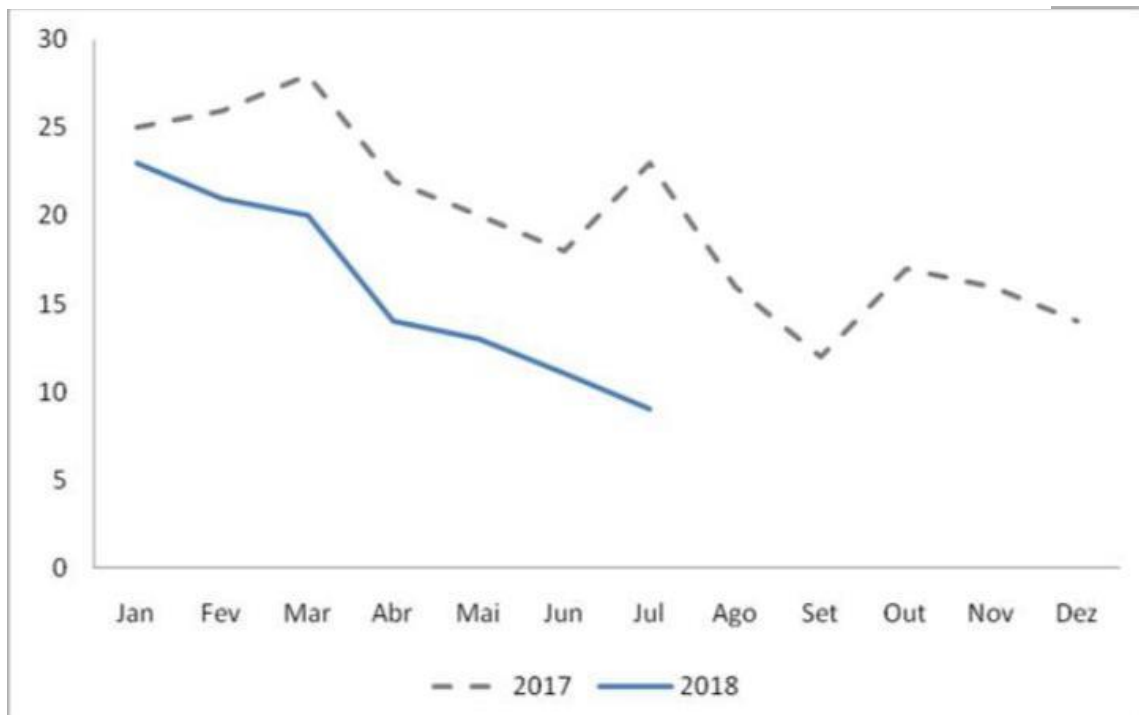
O latrocínio está tipificado no Art.157, Código Penal Brasileiro, parágrafo terceiro que diz: “se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo de multa”, ou seja, para efetuar o roubo, o ato de violência resulta na morte de outra pessoa.

A lei N. 8.072, de 25 de julho de 1990, dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do Art.5, inciso XLIII, da Constituição Federal de 1988 que diz:

“a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evita-los, se omitirem” (BRASIL,1988)

De acordo com o Art. 1, inciso II, da lei N. 8.072/90 o latrocínio é considerado um crime hediondo. O Art.1, *caput*, da lei acima citada afirma que os crimes considerados hediondos podem ser consumados ou tentados. Desta maneira, os crimes de latrocínio podem ser de duas maneiras: da forma tentada ou da forma consumada.

Gráfico 9 - Latrocínio no RJ entre os anos de 2017 e 2018



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

Em julho de 2018, houve nove vítimas de latrocínio; em julho de 2017, foram registrados vinte e três casos, sendo uma redução de quatorze vítimas. Comparando julho de 2018 com junho do mesmo ano há dois casos a menos. Demonstrando a redução dos índices de latrocínio no Rio de Janeiro antes, e até o mês de término da intervenção federal quando as tropas do exército estavam nas ruas.

2. REFERENCIAL METODOLÓGICO

2.1. TIPO DE PESQUISA

Foi realizada uma pesquisa descritiva que visa relacionar variáveis para constatar a diminuição nos índices de criminalidade e violência urbana no estado do Rio de Janeiro após a intervenção federal no ano de 2018 e, desta forma ratificar a atuação efetiva dos militares.

Essa pesquisa foi desenvolvida através de pesquisas bibliográficas, para que através destes constatar a diminuição dos índices de criminalidade e violência urbana no estado do Rio de Janeiro após a intervenção federal no ano de 2018 e confirmar o emprego efetivo das tropas no que tange a queda da criminalidade e violência urbana.

A pesquisa será tratada através da explicação de conceitos bibliográficos com o intuito de embasar definições sobre o assunto pesquisado e, dessa maneira por meio dos resultados estatísticos obtidos poder constatar que a intervenção federal de 2018, no estado do Rio de Janeiro e juridicamente legal, segundo a constituição federal de 1988 é efetiva no uso dos militares e na redução da violência.

Após a revisão bibliográfico, serão obtidos resultados quantitativos e qualitativos para definir o objetivo da pesquisa em vigor.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Defesa “é o ato ou o conjunto de atos realizados para obter, resguardar ou recompor a condição reconhecida como de segurança” (BRASIL,2007, p.18). Isso mostra que mesmo as forças armadas, em particular o exército brasileiro, tenha como prioridade a segurança externa do país, as ameaças internas também podem ser levadas em consideração dependendo de sua gravidade, principalmente, quando o estado não consegue retomar o controle.

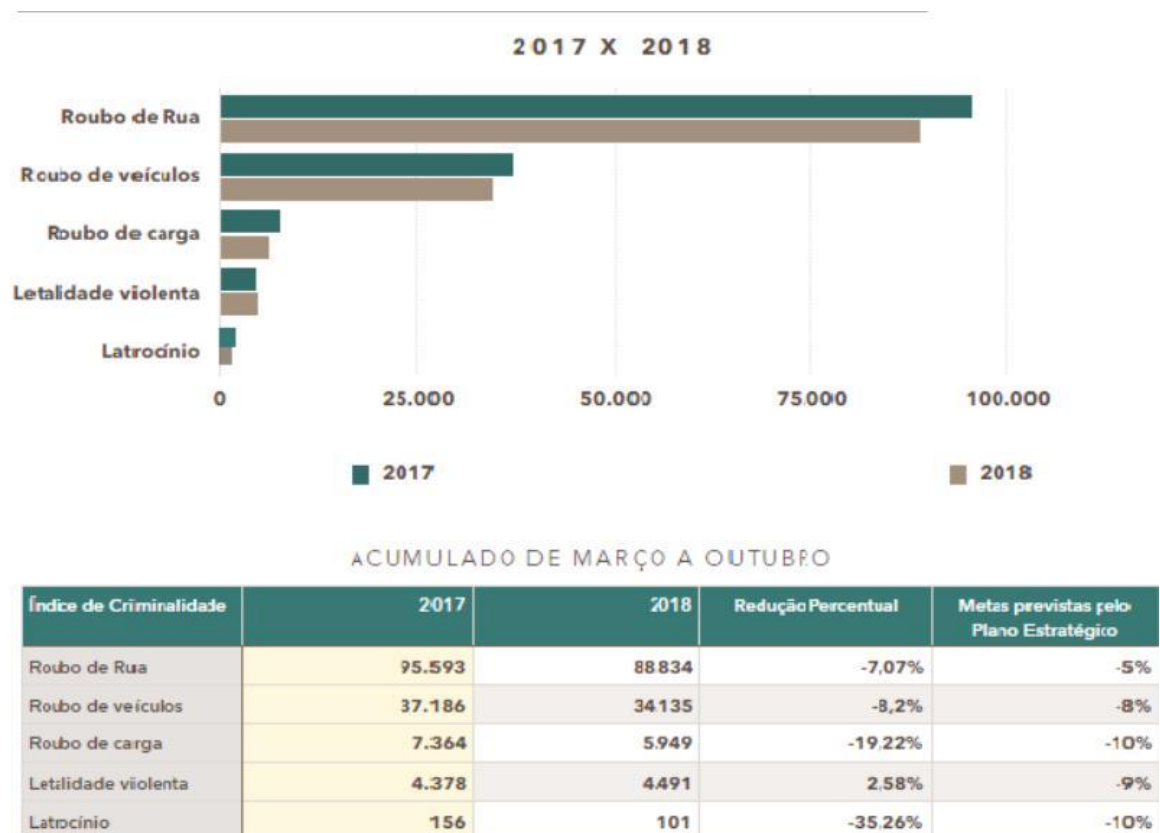
A intervenção federal é um recurso constitucional que dispõe a união para intervir nos estados e no distrito federal, com o objetivo de manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra; pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; garantir o livre exercício de qualquer dos poderes das unidades da federação; prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; e assegurar a observância de certos princípios constitucionais. (FORÇAS ARMADAS, 2007)

A intervenção federal está prevista na constituição vigente do país, no qual as forças armadas atuam em último caso na segurança interna da nação. O Art.142, *caput*, da constituição federal de 1988, diz:

“ As Forças Armadas, constituídas pela marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. (BRASIL, 1988)

Isso mostra o tamanho da importância da intervenção federal Rio de Janeiro no ano de 2018, que vivenciava um estado de calamidade pública. O estado não tinha mais o comando e controle sobre sua autonomia e, que os níveis de violência só aumentavam. Resultado da estagnação dos gestores em mandatos anteriores.

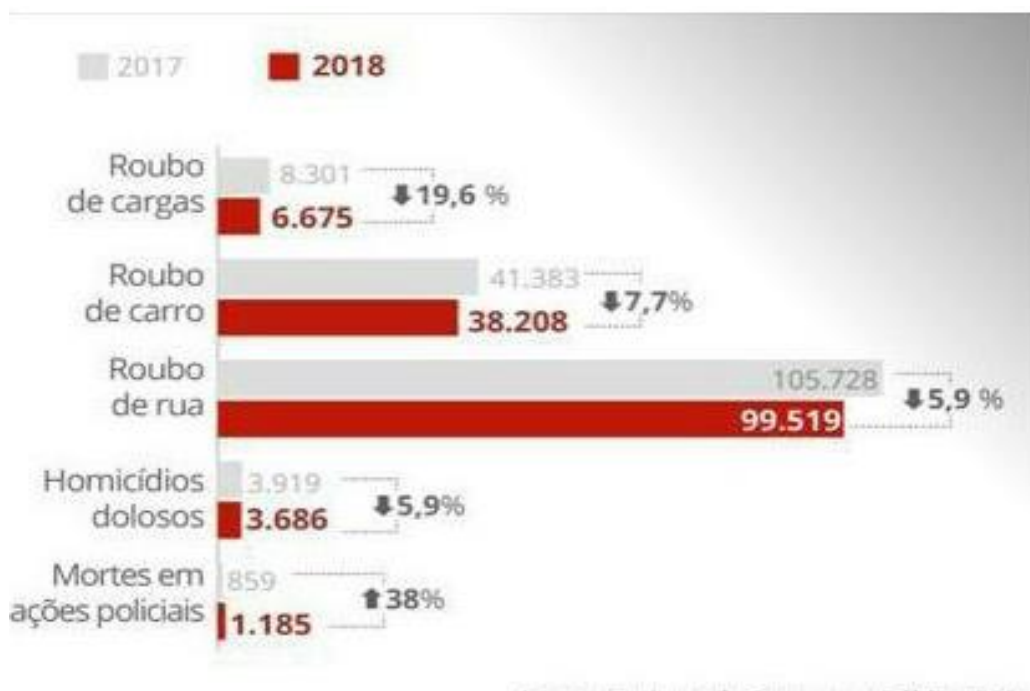
Gráfico 10 - Comparativo dos índices de criminalidade



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

As metas estabelecidas pelo plano estratégico elaboradas pelo gabinete de intervenção federal, como o organograma da figura 1, foram cumpridos. Sendo uma comparação dos meses de março a outubro de 2018 com os mesmos meses de 2017. Os índices latrocínio resultou numa redução de 35,26% no período, mesmo sua previsão sendo de 10%. O mesmo fato ocorre para o roubo de cargas, quando o previsto pelo gabinete de intervenção federal foi de apenas 10%, mas no período a sua redução foi de 19,22% dos casos. Os roubos de veículos e roubos de rua também ultrapassaram a taxa de redução prevista sendo de 8% e 5%, respectivamente.

Gráfico 11 - Impactos da intervenção federal na criminalidade



Fonte: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (2018)

No período de março a novembro de 2018 a incidência de crimes de roubos em geral, homicídios dolosos tiveram uma redução comparando ao mesmo período do ano anterior. Os roubos de cargas diminuíram um percentual de 19,6%, 1.626 casos a menos em relação a 2017. Roubos de rua, uma queda de 6.209 casos, resultando em 5,9% menos fatos como esse. Homicídios dolosos, que em 2017 registrou 3.919 casos e em 2018, 3.686 casos. Isso gerou 5,9% menos fatos como este em 2018. E, os roubos de carros que reduziram 7,7% em 2018.

É notório a importância da intervenção federal, quando elaborada de forma planejada. Contudo, a intervenção federal que ocorreu no estado do Rio de Janeiro no ano de 2018 obteve bons números em alguns aspectos. Apesar de não ter sido executada corretamente, sendo a

retaguarda jurídica legal aos militares negada e, impossibilitando algumas medidas que complementariam a ação dos militares no combate a violência.

Apesar de apresentar resultados positivos na redução de índices de criminalidade e violência urbana, apresentou aumentos de taxas em alguns aspectos da violência, quando levantadas outras condições de avaliação. Dessa maneira, é possível constatar uma diminuição considerável nos índices de criminalidade e violência urbana no estado do Rio de Janeiro.

No entanto, não é possível afirmar que a ação das tropas foi efetiva. Os índices demonstram aumento em algumas taxas relativas a violência urbana no estado, a situação da segurança pública ainda apresenta muitas falhas a população diminuiu em 17 pontos percentuais o apoio ao Exército Brasileiro no período da intervenção, no qual foi fruto de diversas decisões políticas mal planejadas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os percentuais de violência, durante a intervenção federal de 2018, foram reduzidos se analisados de maneira geral. Os índices diminuíram em sua grande maioria, quando comparados com parâmetros estabelecidos durante o período que ocorreu a intervenção e, com casos específicos do ano anterior ao mesmo. O empenho por parte das tropas empregadas foi de extrema importância para esses resultados. Contudo, faz-se necessário um aperfeiçoamento na forma de emprego da tropa e de suas proteções jurídicas para melhorar ainda mais as estratégias em todos os níveis.

A realização de pesquisas para verificar a aceitação da população carioca com a intervenção federal é de extrema valia. De modo que, tomando conhecimento da opinião pública o governo ratifique a legitimidade de suas ações através do apoio da população.

Pesquisas comparativas de casos recorrentes na segurança pública do estado do Rio de Janeiro antes e durante a intervenção federal é essencial para a elaboração de um panorama mais completo. No qual, envolve a comparação de índices em áreas da segurança que são frequentes e, que permitem a análise de dados.

Essa análise de dados concede o grau de legitimidade da operação. Sendo o maior desafio a manutenção dos direitos fundamentais previstos na constituição federal de 1988. O não cumprimento desses direitos, além de gerar resultados jurídicos negativos para os militares influencia diretamente na opinião pública e no apoio da população carioca.

Através do estudo desses dados, pode-se ter conhecimento de quais índices de crimes tiveram a maior queda. Como também a descoberta de resultados não favoráveis que sugerem um aperfeiçoamento dos meios utilizados nas operações. Sugerindo um planejamento mais minucioso e detalhado, no qual a tropa se coloque no teatro de operações mais preparadas e com o apoio de todo o sistema jurídico do país.

Definitivamente, a intervenção federal no Rio de Janeiro no ano de 2018, resultou na queda dos índices de homicídios, roubos e latrocínios, quando comparados com outros anos e períodos. Sendo o emprego do exército brasileiro crucial para a diminuição desses números. Através da criação de metas pelo gabinete de intervenção federal, em seu plano estratégico, para fortalecer operações de combate à criminalidade e a atuação efetiva das tropas do exército brasileiro foi possível criar esse estado de diminuição dos índices de violência.

REFERÊNCIAS

- ANGHER, Anne Joyce (Org.) **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. 23.ed. São Paulo: Rideel, 2016.
- SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional positivo**. São Paulo. Malheiros Editores, 1998.
- MENDES, Gilmar. **Intervenção Federal e Princípio da Proporcionalidade: O Caso dos Precatórios**. Edição 36. Rio de Janeiro. Editora JC,2003; MINISTÉRIO DA DEFESA. **Proteção das fronteiras**. Disponível em: <<http://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/ptecao-das-fronteiras> > Acesso em: 20 de junho de 2019;
- Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988;
- BALLESTEROS, Cecilia. **O México também colocou o Exército nas ruas contra o tráfico: a história daquele fracasso**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/24/internacional/1519509824_184527.html> Acesso em: 15 de junho de 2019;
- EB20-MF-10.102, **Doutrina Militar Terrestre**,1a Edição, 2014. Disponível em: <<http://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/93/1/EB20-MF-10.102.pdf> > Acesso em: 19 de junho de 2019;
- PORTAL PLANALTO. **Decreto no 9.288**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm> Acesso em: 15 de junho de 2019;
- Intervenção federal reduziu índices de criminalidade no rio. Agência Brasil,2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/intervencao-federal-reduziu-indices-de-criminalidade-no-rio>>. Acesso em: 21 de junho de 2019;
- Homicídio doloso registra queda de 19%. Instituto de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=422> >. Acesso em: 21 de junho de 2019;
- Número de homicídios cai 18% em janeiro no RJ. Portal de notícias da rede Globo G1,2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/22/numero-de-homicidios-cai-18-em-janeiro-no-rj.ghtml>>. Acesso em: 19 de junho de 2019;
- Queda dos índices de criminalidade supera metas da intervenção federal. Gabinete de intervenção federal no Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/indices-de-criminalidade-superam-metas-estabelecidas-pela-intervencao> >. Acesso em: 22 de junho de 2019.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

BRASIL. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do Art.5, inciso XLIII, da Constituição Federal de 1988, e determina outras providências. Diário oficial da união, Brasília, 26 de julho de 1990.

SILVA FILHO, F. B. **A escola do medo: Os discursos dos atores educacionais acerca da violência na escola**. 2003. (Dissertação de Mestrado) Faculdade de Educação, Universidade Federal da Paraíba, Joao Pessoa, 2003.

TAVARES DOS SANTOS, J. **A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias**. Educ. Pesq. São Paulo, v. 27, n. 1, junho de 2001. Disponível em <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/298/29827108.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2010.

